



**DELIBERAÇÃO CVM Nº 239, DE 28 DE JANEIRO DE 1998.**

Dispensa do registro de que trata o art. 19 da Lei nº 6.385/76, no caso que especifica.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, com fundamento no artigo 19, §§ 3º e 5º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e

**CONSIDERANDO:**

a) que o Governo do Estado do Ceará pretende privatizar a COELCE - Companhia Energética do Ceará; e

b) que a alienação das ações será precedida de um processo de pré-identificação dos participantes e aprovação prévia do ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, apresentando, portanto, características distintas das ofertas de ações contempladas pela Instrução CVM nº 88, de 3 de novembro de 1988,

**DELIBEROU:**

I - Dispensar do registro de distribuição secundária, previsto na Instrução CVM nº 88/88, a venda das ações da COELCE - Companhia Energética do Ceará acima referida, observado o seguinte:

a) as informações divulgadas através de editais e prospectos deverão ser encaminhadas à CVM e, concomitantemente, incorporadas às informações existentes na CVM em decorrência do cumprimento às disposições da Instrução CVM nº 202, de 6 de dezembro de 1993, e modificações posteriores; e

b) qualquer ato ou fato relevante que possa influir na decisão dos investidores, superveniente à edição do edital ou do prospecto, deverá ser imediatamente divulgado através da imprensa.

II - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

*Original assinado por*  
**FRANCISCO DA COSTA E SILVA**  
Presidente